



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 58, DE 2010

Apresentada em: 28.6.2010

Aprovada em: 28.6.2010

Rejeitada em:


Lusmar Antônio Pereira
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 154, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde, solicitando a imediata elaboração e implantação de Programa Municipal de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH), em atendimento à determinação da Lei Federal n.º 9.431, de 6 de janeiro de 1997.

Para execução desse programa, deverá ser constituída Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), composta por profissionais da área de saúde, formalmente designados (art. 2º, I, da Lei Federal n.º 9.431, de 1997).

Esse programa deve ser elaborado em observância às instruções e diretrizes expedidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

Desde a vigência da Lei Federal n.º 9.431, de 1997, todos os hospitais do país estão obrigados a manter Programa de Controle de Infecções Hospitalares.

O programa é composto de ações mínimas necessárias, com vista à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções das unidades de saúde.

Nessas ações, incluem, entre outras, a vigilância epidemiológica das infecções e sua ocorrência e distribuição entre os pacientes; lavagem de mãos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

com uso de antissépticos nos casos de procedimentos invasivos e prestação de cuidados a pacientes críticos; e utilização dos antissépticos, desinfetantes e esterilizantes em conformidade com as determinações da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde.

Para cuidar da adequada execução do PCIH, deverá ser criada a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), composta por profissionais da área de saúde, de preferência de nível superior, como médicos, enfermeiros, farmacêuticos e microbiologista.

Cabe destacar, por fim, que a implantação do PCIH, no âmbito municipal, além de atender à determinação legal, representa importante medida de proteção à saúde dos usuários das unidades de saúde do Município e dos profissionais e servidores prestam serviço nestes locais.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2010.

EDUARDO ALVES VIEIRA
Vereador